

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 777, DE 26 DE ABRIL DE 2017**

*Institui a Taxa de Longo Prazo - TLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante e dá outras providências.*



CD/17968.18482-76

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 2017**  
**(Do Sr. ALFREDO KAEFER – PSL/PR)**

**Art. 1º O caput do artigo 1º da Medida Provisória nº 777, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“Art. 1º Os recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do Fundo da Marinha Mercante - FMM, quando aplicados pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento contratadas a partir de 1º de janeiro de 2023, serão remunerados, pro rata die, pela Taxa de Longo Prazo - TLP, apurada mensalmente, composta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e pela taxa de juros prefixada, estabelecida em cada operação.*

.....  
.....”

**Art. 2º O artigo 11 da Medida Provisória nº 777, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“Art. 11. Fica vedada, a partir de 1º de janeiro de 2023, a contratação de operações que tenham a TJLP como referência, ressalvadas as seguintes hipóteses:*

*I - operações de hedge;*

*II - operações de financiamento que tenham obtido o reconhecimento preliminar de sua elegibilidade às linhas de crédito das instituições financeiras oficiais federais por comitê de crédito ou órgão congênere até 31 de dezembro de 2022;*

*III - operações de financiamento destinadas ao apoio a projetos de infraestrutura, objeto de licitações públicas cujo edital tenha sido publicado até 31 de dezembro de 2022;*

*IV - operações de financiamento indiretas, por meio de agentes financeiros credenciados, que tenham sido protocoladas junto às instituições financeiras oficiais federais até 31 de dezembro de 2022; e*

*V - operações realizadas por meio do Cartão BNDES que tenham sido autorizadas em seu Portal de Operações até 31 de dezembro de 2022.”*

**Art. 3º Suprima-se o artigo 10 da Medida Provisória nº 777, de 26 de abril de 2017.**

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo conceder um prazo de 5 (cinco) anos para substituição da TJLP pela TLP. Dessa forma, a mudança das taxas de juros do BNDES poderá ser realizada quando as bases do crescimento da economia brasileira forem mais favoráveis, considerando que a recuperação da atividade está sendo bastante lenta porque o país passa por uma das maiores crises de sua história. A queda acumulada do PIB desde o início da recessão passa de 7,5%; há mais de 14 milhões de desempregados e a taxa de investimento foi de apenas 16,4% do PIB em 2016, nível mais baixo em 20 anos.

Com esse prazo também poderá ser verificado algum efeito benéfico das reformas em curso na área fiscal e tributária sobre o nível da taxa de juros básica (Selic). Ou seja, com um nível menor da Selic esperado para daqui a cinco anos, os efeitos negativos da substituição da TJLP pela TLP poderão ser menos significativos do que se a mudança for realizada em 2018.

Além disso, para que o país volte a crescer, é fundamental que o investimento produtivo se recupere. Ocorre que a difícil situação fiscal em que se encontram os governos de todas as esferas vai limitar gravemente sua capacidade de promover investimentos. Isso implica que a recuperação do investimento nos próximos anos dependerá do setor privado.

Diante dessa conjuntura, o BNDES precisa assumir papel ainda mais importante na economia brasileira. O Banco respondeu, nos últimos quatro anos, por 13,9% do investimento total da economia e 22,8% dos investimentos das empresas, nos mais diversos setores de atividade e foi fundamental para a viabilização de investimento em infraestrutura.

A emenda proposta não altera a premissa de que o BNDES deverá fazer as operações de financiamento em investimento produtivo e infraestrutura sem depender de recursos do Tesouro Nacional. O Banco deve operar na proporção de suas fontes tradicionais de recursos, como o FAT e o retorno de operações anteriores do próprio banco.

Porém, a Medida Provisória 777/2017 em vez de facilitar e incentivar o investimento, provocará um aumento do custo e da instabilidade nos financiamentos realizados pelo BNDES.

O adiamento em cinco anos da introdução da TLP proposto nesta emenda deve reduzir parcialmente alguns efeitos indesejáveis. Dentre eles, podemos destacar: (1) Desestabilização do ambiente para investimento no curto prazo; (2) Elevação dos custos de financiamento das linhas do BNDES; (3) Aumento da incerteza para as decisões de investimento devido à elevada volatilidade da TLP e incerteza sobre a inflação futura; (4) Perda da capacidade do BNDES fomentar o investimento em contextos de crise; (5) fragilização financeira do BNDES e, conseqüentemente, a redução de sua capacidade de financiamento da economia.



CD/17968.18482-76

Em suma, a TLP implicará em significativo ônus à economia, sem apresentar benefícios. É absolutamente necessário melhorar o ambiente para o investimento produtivo, e não o piorar, o que ocorrerá se a TLP for instituída.

A justificativa não oficial do governo para elevar a TJLP é que os financiamentos do BNDES afetam a política monetária. Afirma-se que o aumento da TJLP é primordial para viabilizar uma redução permanente da Selic.

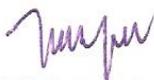
Ocorre que o efeito esperado da política monetária não se dá sobre os empréstimos já realizados (estoque) e sim sobre o fluxo futuro (novas concessões). Ou seja, o relevante é o fluxo de concessão de crédito (e não o estoque), do qual, em 2016, o BNDES respondeu por 2,9% do total. Portanto, é de difícil aceitação que uma parte tão pequena da oferta do crédito total da economia tenha efeito significativo na política monetária.

Mesmo quando desembolsou muito mais recursos do que em 2016, por exemplo, em 2013 (desembolsos de R\$ 190 bilhões, contra R\$ 88 bilhões em 2016), a participação do BNDES na concessão de crédito foi pequena (5,3% do total em 2013). Deve-se destacar que não foram apresentados estudos oficiais que comprovem os efeitos da introdução da TLP alegados pelo governo, na redução da Selic.

A criação da TLP irá sacrificar uma importante fonte de financiamento do investimento, em troca de uma estimativa não comprovada de redução entre 0,5 ponto e 1 ponto percentual da Selic após cinco anos. Esse efeito é muito pequeno e incerto mediante o alto impacto na capacidade de investimento da economia.

Assim, diante dos fundamentos apresentados solicito o apoio para aprovação da presente emenda que visa aperfeiçoar o texto da medida provisória e, assim, possibilitar a melhoria do ambiente econômico brasileiro.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de maio 2017



**Deputado ALFREDO KAEFER – PSL/PR**

CD/17968.18482-76